



PROJETO DE LEI Nº 2.614/24

Aprova o Plano Nacional de
Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA (do Sr. Murilo Galdino)

Inclua-se no Anexo dos OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS, na Meta 6 - Educação Integral em Tempo Integral, a seguinte Estratégia 6.12:

Estratégia 6.12	Fomentar a inclusão na etapa do nível médio nos currículos de educação integral em tempo integral estratégias de permanência escolar voltadas para a inserção no mercado de trabalho, acesso ao ensino superior, exames de avaliação escolar, empreendedorismo e intercâmbios culturais.
-----------------	--

JUSTIFICAÇÃO

A Educação integral é um grande avanço na educação, embora os Estados venham conseguindo implementar escolas em tempo integral ainda de forma muito lenta, a média nacional gira em torno de 25% de escolas implantadas no Estado da Federação. Junto com a dificuldade de implantação dessa estrutura pedagógica, encontra-se a questão do conteúdo oferecido aos estudantes durante sua permanência no âmbito escolar; Educação em tempo





integral não deve ser confundida com tempo na escola; esse tempo deve ser preenchido de forma dinâmica, de modo a não tornar enfadonha a continuação dos estudos, o que pode contribuir com a evasão escolar pelo desinteresse do aluno. Nossa proposta, que já deu certo na educação do Estado da Paraíba, prevê que sejam estimuladas no ensino integral ações que atualmente são as principais preocupações dos estudantes de nível médio: a inserção no mercado de trabalho, o acesso ao ensino superior, empreender seu negócio e ampliação de sua cultura com intercâmbios que possam enriquecer seu currículo.

Entendemos que as Estratégias previstas pelo Projeto do PNE contemplam apenas noções voltadas para temas genéricos como direitos humanos, meio ambiente, etc., que são importantes, mas, ao nosso ver, devem estar ao lado das aspirações concretas da nossa juventude, como emprego e renda, o que é possível com a inclusão desses temas que estamos propondo.

Deputado MURILO GALDINO

(Republicanos/PB)



* C D 2 2 5 3 4 5 2 2 4 9 9 1 0 0 *